



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 2019168

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Ricardo Correa da Silva constituído pela Portaria nº 003/2017-PMP/GP de 02/01/2017, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma A B S CONSTRUÇÕES FABRICAÇÕES COMERCIO E SERVICOS E MANUTENC., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.197.303/0001-16, estabelecida à R DECIMA, nº56, BAIRRO NOVO, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIB ELIAS FILHO, residente na CONJ. VITÓRIA MAGUARÍ, AP. B13-14, MAGUARÍ, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 178.756.412-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-090423 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
010051	LONGARINA - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	15,00	604,000
9.060,00	assento com encosto em polipropileno, com 3 lugares			
010055	MESA PARA COMPUTADOR - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	10,00	417,000
4.170,00	base em madeira mdp/mdf similar, material de confecção de madeira mdp/mdf ou similar, 03 a 04 gavetas, suporte para cpu, suporte para teclado, suporte para impressora.			
021506	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ESTOFADA COM 50M - Marca.: ÁG	UNIDADE	15,00	227,000
3.405,00				
021507	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO ESTOFADA 50M - Marca.: Á	UNIDADE	15,00	311,000
4.665,00				
021508	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO - Marca.: LIFE PLAST	UNIDADE	46,00	47,000
2.162,00				
021509	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO - Marca.: LIFE PLAST	UNIDADE	40,00	52,000
2.080,00				
021510	cor branca			
021510	ESTANTE DE AÇO - Marca.: ELITE	UNIDADE	10,00	205,000
2.050,00				
021511	com 6 prateleiras na cor cinza			
021511	MESA DIRETOR EM L - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	8,00	542,000
4.336,00				
021512	medidas totais da mesa aproximadamente 1,80m x 1,60m em pdf, com duas gavetas com chave.	UNIDADE	12,00	292,000
3.504,00				
021513	MESA PARA ESCRITÓRIO TIPO SECRETARIA COM 02 GAVETAS	UNIDADE	12,00	292,000
3.504,00				
021513	- Marca.: ÁGUIA			
021513	duas gavetas com chave, material e, mdf, na cor azul, preto ou cinza			
021513	ARMÁRIO PARA COZINHA EM MADEIRA, SUSPENSO GRANDE - M	UNIDADE	4,00	990,000
3.960,00				
021517	arca.: ÁGUIA			
021517	Armário com 5 portas e uma patileira			
021517	PRATILEIRA EM MADEIRA COM 3 DIVISÓRIAS - Marca.: ÁGU	UNIDADE	6,00	1.397,000
8.382,00				
021518	2 metros altura x 1,50 metros de largura			
021518	ARMÁRIO PARA COZINHA EM MADEIRA, SUSPENSO, PEQUENO -	UNIDADE	5,00	630,000
3.150,00				
021518	Marca.: ÁGUIA			
021518	armário com 3 portas e 1 prateleira			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021521	PATRILEIRA DE FERRO - Marca.: ELITE	UNIDADE	12,00	208,000
2.496,00				
021522	ARMÁRIO ARQUIVO COM 4 GAVETAS - Marca.: ELITE	UNIDADE	12,00	580,000
6.960,00				
021523	CADEIRA ESTOFADA, TECIDO SEM BRAÇO - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	12,00	245,000
2.940,00				
021524	JOGO DE CADEIRAS ESTOFADAS - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	10,00	2.250,000
22.500,00				
	foca sem braço, estrutura metálica			
021525	MESA PARA REUNIÃO-TAMPO EM MDF-2,8M X0,90M - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	6,00	640,000
3.840,00				
	estrutura na cor preta, e tampo em fórmica na cor argila			
021526	MESA COM CADEIRA - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	4,00	840,000
3.360,00				
	tampo mdf, em fórmica na cor azul, 1,00m x 0,50m, altura 0,75			
021567	MESA TIPO ESCRIVANINHA AUXILIAR EM MDF 1,00 X 0,75 X 0,75 CHAPA DE 18MM W3 MOVEI - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	6,00	298,000
1.788,00				
021568	MESA TIPO ESCRIVANINHA SECRETÁRIA, 1,20 X 075 X 075	UNIDADE	6,00	308,000
1.848,00				
	CHAPA DE 18MM W3 MOVEIS 2 GA - Marca.: ÁGUIA			
021569	MESA TIPO ESCRIVANINHA DIRETOR, 1,40 X 075 X 075 CHA	UNIDADE	6,00	349,000
2.094,00				
	PA DE 18MM W3 MOVEIS 2 GAVET - Marca.: ÁGUIA			
021570	MESA TIPO ESCRIVANINHA PRESIDENTE, 1,60 X 075 X 075	UNIDADE	6,00	990,000
5.940,00				
	CHAPA DE 18MM W3 MOVEIS 03 G - Marca.: ÁGUIA			
021571	MESA AUXILIAR 0,90 X ,045 X 0,75 CHAPA 25 MM COR PAD	UNIDADE	3,00	430,000
1.290,00				
	RÃO MÁLAGA - Marca.: ÁGUIA			
021572	MESA PLÁSTICA - Marca.: LIFE PLAST	UNIDADE	12,00	119,000
1.428,00				
021573	MESA EM L EM MPD COM 02 GAVETAS 1.20 - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	4,00	535,000
2.140,00				
021574	MESA EM L EM MPD COM 02 GAVETAS 1.40 - Marca.: ÁGUIA	UNIDADE	3,00	599,000
1.797,00				
021576	ARQUIVO FICHÁRIO "PRONTUÁRIO" 06 GAVETAS COM CORREDI	UNIDADE	7,00	1.498,000
10.486,00				
	ÇA TELESCÓPICA EM AÇO. - Marca.: ELITE			
021577	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, COM 2 PORTAS, 4 PRAT	UNIDADE	7,00	628,000
4.396,00				
	ELEIRAS W3 MOVEIS 1,75 X 0,7 - Marca.: ELITE			
021578	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO COM 2 PORTAS, 4 PRATE	UNIDADE	7,00	658,000
4.606,00				
	LEIRAS 1,98 X 0,90 - Marca.: ELITE			
021579	ARMÁRIO PASTA SUSPENSÃO 4 GAVETAS EM AÇO - Marca.: EL	UNIDADE	10,00	656,000
6.560,00				
021580	ARMÁRIO DE AÇO DE COZINHA DE 8 PORTA - Marca.: ELITE	UNIDADE	8,00	639,000
5.112,00				
021584	PRATELEIRA DE AÇO, COM 1,00 X 1,90 X 0,30 METROS, 5	UNIDADE	5,00	283,000
1.415,00				
	COMPARTIMENTOS - Marca.: ELITE			
021868	NOTEBOOK COM PROCESSADOR I7 TELA DE 14 - Marca.: DEL	UNIDADE	2,00	5.050,000
10.100,00				
	windows 10, 8gb, plado de video interno			
				VALOR GLOBAL R\$
154.020,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 154.020,00 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-090423 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-090423, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-090423.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2019, atividades:

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.301.0037.1.005.0000 Infra Estrutura na Área de Saúde

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0011.2.036.0000 Programa de Atenção Básica de Saúde

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0011.2.040.0000 Manutenção da Casa de Apoio

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-090423, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 18 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00

CONTRATANTE

A B S CONSTRUCOES FABRICACOES COMERCIO E SERVICOS E MANUTENC

CNPJ 21.197.303/0001-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____